COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 187/2014
AUTOR: Vereador Henrique Carballal
EMENTA: "Dispõe sobre a proibição de realização de transações bancárias por meio telefônico e obrigatoriedade de emissão de protocolo em todas as transações bancárias efetivadas presencialmente ou através da internet no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências."
RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Júnior.

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 187/2014, de autoria do ilustre Vereador Henrique Carballal, que tem como finalidade proibir a realização de transações bancárias por meio telefônico e obrigar os bancos a emitir protocolos em todas as transações bancárias efetivadas presencialmente ou através da internet no município de Salvador.

ANÁLISE:

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura ora relatada, encontra óbice para a sua aprovação já que a mesma versa sobre tema incompatível com a competência municipal, como bem observou o estudo técnico da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, quando em seu parecer divulgou o artigo 22 e 24 da Constituição Federal, onde diz:

Art. 22. Compete privativamente à União Legislar sobre:

(...)

VII – Política de crédito, câmbio, seguro e transferência de valores;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Desta forma, fica entendido que não cabe aos municípios legislar sobre política monetária e/ou cambial, controle de moeda, crédito, transferência de valores, organização, funcionamento e atribuições das instituições financeiras, pois essas matérias são de competência privativa da União.

Vale deixar claro, que nas operações realizadas vias central de atendimento, a ligação é gravada, além de ser dado pelo atendente um número de protocolo referente à transação efetuada. E sa operações feita diretamente com o gerente da agência por telefone, adentram a esfera da confiança, sendo de acordo com a vontade das partes a realização da operação.

VOTO:

Assim sendo, considerando o acima exposto e por não haver óbices, opino pela **reprovação do Projeto de Lei nº 187/2014**, nessa Comissão.

Sala das Comissões,

Salvador, 22 de Setembro de 2015.

Geraldo Júnior
Vereador - SD